

Protocolo 898/2025

De: Gabinete do Prefeito- PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Para: DCAT - DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO ADMINISTRATIVA E TELEFONIA

Data: 30/05/2025 às 16:04:22

Setores (CC):

DCAT

Setores envolvidos:

GAB-VER, DAL, DCAT, PRESIDENTE

1.07-Resposta a Indicação

Entrada*:

Site

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0493/2025-SL/CMC, que trata da Indicação nº 329/2025, de autoria do nobre Edil, Flávio Negação (MDB), em resposta, vimos encaminhar o Ofício nº 0911/2025-GP/PMC , e anexos.

Respeitosamente,

Ivanilde Melo.

Anexos:

Lei_n_2_742_que_trata_do_Programa_Municipal_de_Educacao_Financeira.pdf

MANIFESTACAO_SME_DESP_4.pdf

Oficio_n_0911_2025_GP.pdf



**ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

LEI Nº 2.742, DE 25 DE ABRIL DE 2019

“Institui a implementação no âmbito municipal de Cáceres, o Programa Municipal de Educação Financeira nas Escolas e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso VII, faço saber que a Câmara Municipal de Cáceres aprovou, nos termos dos artigos 22 e 25, ambos da Lei Orgânica do Município, e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Educação Financeira nas Escolas Municipais de Cáceres, com o objetivo de implementar o estudo de conceitos básicos de economia e finanças, visando a educação financeira dos alunos.

§1º O conteúdo programático deverá ser elaborado em consonância à Secretaria de Educação Municipal e Escolas. À contento deverá ser distribuído progressivamente em cada ano letivo, de forma que o programa esteja completo ao final do ensino fundamental.

§2º O programa deverá seguir os princípios de transversalidade, ou seja, a necessidade de redefinir o que se entende por aprendizagem e repensar os conteúdos que se ensinam aos alunos, e a interdisciplinaridade, que e o comum entre as disciplinas ensinadas, de modo a permitir estabelecer a relação ente a educação financeira e as diversas áreas de conhecimento.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Cáceres/MT, 25 de abril de 2019.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

Bruno Cordova França
Procurador Geral do Município
de Cáceres/MT
Delegação de Poderes
Decreto 056/2019

**Protocolo 12.099/2025**

Código: 196.417.466.256.748.217

De: **Nilza Helena Rodrigues Egues** Setor: **SME-Nilza - Técnica - Nilza**Despacho: **4- 12.099/2025**Para: **SME-CP - Coordenadoria Pedagógica AC: Luciana de Souza Gattass Crepaldi**Assunto: **Indicação**

Cáceres/MT, 15 de Maio de 2025

Para:

[Gleison da Silva Souza](#)

mensageiro.gleison@caceres.mt.leg.br

CPF 004.XXX.XXX-02

Cáceres/MT, . . /

Prezada Coordenadora,

Em atendimento ao despacho 3, realizamos a leitura da indicação do nobre vereador, disposta no despacho inaugural, que trata da inclusão da disciplina de Educação Financeira na grade curricular do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, contendo a justificativa plausível para tal propositura.

Além da justificativa apresentada na indicação em questão, a Avaliação do PISA sobre Educação Financeira (ressaltando que esse tema foi avaliado pela primeira vez em 2023, com resultados divulgados em 2024, sendo algo novo) demonstra que o Brasil está entre os países com os níveis mais baixos em competências financeiras, provavelmente na terceira pior posição, considerando os jovens de 15 anos. Essa situação nos remete à urgência de trabalhar a referida temática nas escolas da rede.

Importante destacar que a LDB 9394/96 não menciona a obrigatoriedade de incluir a educação financeira no currículo escolar dos anos iniciais do Ensino Fundamental da Educação Básica, mas possibilita essa inserção, uma vez que estabelece a autonomia pedagógica e administrativa das escolas públicas.

Destacamos também que a BNCC trata a Educação Financeira não como uma disciplina isolada, mas como um tema transversal que deve ser abordado em toda a Educação Básica, em diversos componentes curriculares, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio, de forma contextualizada e aplicada, preparando os alunos para a vida adulta e capacitando-os a lidar com as finanças de forma consciente e responsável, pois sabemos o impacto significativo que isso tem na vida das pessoas.

Enquanto município e rede, cabe-nos informar que temos a Lei nº 2.742, de 25 de abril de 2019 (anexa), que instituiu a implementação do Programa de Educação Financeira no âmbito municipal, com o objetivo de promover o estudo de conceitos básicos de economia e finanças.

Informamos ainda que, além da lei citada, a Rede Municipal aderiu ao Programa “Aprende Valor” do Banco Central do Brasil em 2023, trabalhando a educação financeira e a educação para o consumo com todos os estudantes de cinco escolas da Rede, com avaliações periódicas tanto de Educação Financeira quanto de Língua Portuguesa e Matemática, contribuindo para o empoderamento das crianças e alunos nas tomadas de decisão financeira, bem como oferecendo a eles o desenvolvimento de vários projetos pedagógicos de forma estruturada.

Sabemos que tramita, a nível nacional, um projeto de lei que institui a educação financeira como disciplina obrigatória no currículo da Educação Básica. Além disso, sabemos que a educação em tempo integral tem avançado a cada dia, tornando-se uma realidade cada vez mais presente.

Isso posto, enfatizamos que realmente se faz necessário inserir e trabalhar a temática nas escolas. Contudo, **como disciplina, ela deve compor a parte diversificada do currículo**, o que requer um planejamento preciso e detalhado, haja vista que:

- É necessário ampliar a carga horária do aluno e, conseqüentemente, aumentar o número de professores na rede;
- É necessário estudar e averiguar como ampliar essa carga horária de forma específica e funcional em cada instituição de ensino no campo, considerando os longos e diversos percursos realizados pelo transporte escolar;
- É preciso alterar a matriz curricular, acrescentando a disciplina;
- Ajustar a DRC local, acrescentando as habilidades a serem trabalhadas em cada ano e, conseqüentemente, ajustar todos os PPPs das escolas, estruturando e organizando todo o currículo da disciplina;
- Elaborar, construir ou adquirir material didático para trabalhar a temática;
- Oferecer formação sobre a temática aos professores e outros profissionais.

Assim, considerando o exposto e a importância de realmente garantir o trabalho e a discussão da temática nas escolas da rede, **opinamos que ela seja incluída como disciplina obrigatória nas escolas de Educação em Tempo Integral e permaneça como tema transversal nos componentes curriculares das demais escolas. Destacamos a necessidade de intensificarmos, enquanto secretaria e gestão escolar, todo esse trabalho, garantindo, de forma funcional e prática, a efetivação da implementação da temática em todas as instituições da rede, para todos os alunos, adquirindo ou elaborando material pedagógico necessário, bem como oferecendo formação continuada aos professores, para que a Educação Financeira não seja apenas mais um tema transversal ou disciplina, mas algo que realmente impacte e mude a vida dos nossos alunos desde cedo, contribuindo para o desenvolvimento de habilidades como planejamento, responsabilidade e tomada de decisões, indispensáveis à vida adulta, conforme justifica o vereador.**

É a nossa manifestação. Segue para conhecimento e demais contribuições que julgar necessárias.

At.te

—
Profª. Nilza Helena Rodrigues Egues
Equipe Pedagógica/SME

Prefeitura de Cáceres - Av. Brasil, nº119, Jardim Celeste, CEP 78210-906 Protocolo Geral - Expediente 07h30 às 11h30 e das 13h30 às 17h30 Responsáveis pelo Protocolo Geral BENEDITO DA CUNHA E SILVA FILHO ANGELA RAMOS • 1Doc • www.1doc.com.br
Impresso em 30/05/2025 15:01:46 por Ivanilde Barbosa de Melo - Recepcionista (matrícula 2332-1)

1Doc



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0911/2025-GP/PMC

Cáceres - MT, 28 de maio de 2025.

A Sua Excelência o Senhor
VER. FLÁVIO ANTÔNIO LARA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Cáceres
Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório
Cáceres – MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 12.099/2025.

Senhor Presidente:

Acusamos o recebimento do Ofício nº 0493/2025-SL/CMC, que trata da Indicação nº 329/2025, de autoria do nobre Edil, **Flávio Negação** (MDB), que indica ao Executivo Municipal, a inclusão da disciplina Educação Financeira na grade curricular do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental.

Em resposta, vimos encaminhar a Vossa Excelência as informações prestadas em 15/05/2025, pela Secretaria Municipal de Educação, e documento acostado, cópias anexas.

Atenciosamente.

ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS
Prefeita de Cáceres



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 749B-4C75-5797-B7D4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANTÔNIA ELIENE LIBERATO DIAS (CPF 566.XXX.XXX-49) em 30/05/2025 14:21:45 GMT-04:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://caceres.1doc.com.br/verificacao/749B-4C75-5797-B7D4>

Protocolo 1- 898/2025

De: Danilo F. - DCAT

Para: DAL - DEPARTAMENTO DE ASSUNTOS LEGISLATIVOS

Data: 02/06/2025 às 08:19:34

Setores (CC):

GAB-VER, DAL, PRESIDENTE

Encaminho resposta ao Ofício nº 0493/2025-SL/CMC, o qual essa Casa encaminha cópia a Indicação nº 329/2025 de autoria do vereador Flávio Negação.

Respeitosamente,

—

Danilo Antoniassi de Figueiredo

Técnico Administrativo